

RESOLUÇÃO EPTI Nº 001/2023

Regulamenta a concessão do benefício do vale alimentação aos servidores públicos comissionados em exercício nesta EPTI e dá outras providências.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 13.254 de 21 de junho de 2007 e pelo Ato nº 4516, de 06 de junho de 2023, e o **DIRETOR DE GESTÃO**, nomeado por meio do Ato nº 4517, de 06 de junho de 2023, ambos publicados no DOE em 07 de junho de 2023, promulgam a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado possui lastro na Lei complementar nº 141/2009, regulamentada na alínea “d”, do inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 42.067, de 25/08/2015;

CONSIDERANDO as previsões estatutárias relativas às definições de assuntos, competência, valores e alçadas decisórias;

CONSIDERANDO que a EPTI não está vinculada aos termos do Decreto Estadual nº 30.867/2007, em razão de sua natureza jurídica (empresa pública), uma vez que o referido Decreto abrange apenas os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, sendo a referida alteração matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração da empresa, conforme estabelece o inciso XX, do Art. 16, do Estatuto da EPTI (Decreto nº 48.377, de 13 de dezembro de 2019);

CONSIDERANDO as deliberações acerca da adequação dos valores concedidos a título de vale alimentação aos servidores públicos cedidos e comissionados em exercício nesta EPTI pelo Conselho de Administração – CONSAD (reuniões ordinárias ocorridas em 19/10/2022 e em 28/12/2022), como forma de retomada da política de valorização e incentivo de pessoal, aprovadas por unanimidade pelo dito Colegiado;

CONSIDERANDO o processo de reestruturação administrativa desta empresa pública e da necessidade de normatização do único benefício concedido aos servidores públicos comissionados em exercício nesta EPTI, do Poder Executivo Estadual, qual seja do vale-alimentação concedido desde 2019, via **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2020, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, de 19 de dezembro de 2019, possuindo, portanto, lastro jurídico-legal uma vez que adequação é custeada com recursos próprios desta EPTI, fonte nº 0501;



CONSIDERANDO a necessidade de existência de arcabouço legal para concessão do referido benefício e valor atualmente praticados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Auxílio Alimentação, concedido aos servidores públicos comissionados em exercício nesta EPTI, desde a assinatura do Contrato nº 001/2020 celebrado com a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, em 19 de dezembro de 2019, conforme as especificações contidas no instrumento contratual em questão e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do processo licitatório correlato.

§ 1º O valor do Auxílio Alimentação atualmente concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão é de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

§ 2º O valor do Auxílio Alimentação atualmente concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão **como membros da Diretoria Executiva é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

§ 3º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores públicos detentores de cargos de confiança.

Art. 2º O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

III - não poderá, em hipótese alguma, ser acumulado com outros benefícios cujo objetivo seja idêntico ou assemelhado, mesmo que tenham nomenclatura ou forma de concessão diferenciadas.

Art. 3º Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os servidores:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentados;

IV - cedidos.




Art. 4º As despesas geradas pela presente Resolução serão custeadas com recursos próprios desta EPTI, fonte nº 0501.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.


Art. 6º Estabelecer que esta Resolução seja disponibilizada, na íntegra, no site desta EPTI.

Art. 7º Estabelecer que esta Resolução tenha seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Recife/PE, 03 de julho de 2023.



Antônio Carlos Reinaux Gomes
Diretor Presidente



Eduardo Schwarts
Diretor de Gestão